PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 104/88

SÚMULA: Autoriza créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. — Fica autorizado um crédito adicional suplementar até a importância de Cz$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados), o qual obedecerá a seguinte classificação:

01 — LEGISLATIVO
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0. PESSOAL
3.1.1.1. Pessoal civil.....Cz$2.400.000,00
03 — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0. PESSOAL
3.1.1.1. Pessoal civil.....Cz$15.000.000,00
3.1.2.0. Material de consumo.....Cz$3.000.000,00
3.1.3.2. Outros serv. terceiros e encargosCz$6.500.000,00
3.1.9.1. Outras sentenças judiciais.Cz$500.000,00
3.2.6.1. Juros da dívida contratadaCz$2.500.000,00
3.2.8.0. Contrib. p/ formação do PASEPCz$900.000,00
4.3.5.1. Amortização da dívida contratadaCz$2.700.000,00
08 — EDUCAÇÃO E CULTURA
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0. PESSOAL
3.1.1.1. Pessoal civil.....Cz$23.000.000,00
10 — HABITAÇÃO E URBANISMO
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0. PESSOAL
3.1.1.1. Pessoal civil.....Cz$16.500.000,00
15 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0. PESSOAL
3.1.1.1. Pessoal civil.....Cz$3.500.000,00
3.1.2.0. Material de consumo.....Cz$2.500.000,00
3.1.3.2. Outros serv. terceiros e encargosCz$2.000.000,00
16 — TRANSPORTES
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0. PESSOAL
3.1.1.1. Pessoal civil.....Cz$5.000.000,00
3.1.2.0. Material de consumo.....Cz$11.000.000,00
3.1.3.2. Outros serv. terc. encargosCz$1.000.000,00
4.1.1.0. Obras e instalações.....Cz$1.000.000,00
4.1.2.0. Equipamento e Mat. PermanenteCz$1.000.000,00

Art. 2º. — Para fazer face à presente suplementação, será utilizado o provável excesso de arrecadação.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL